A C Ó R D Ã O

TC-005140.989.23-7

Câmara Municipal: Leme.
Exercício: 2023.
Presidentes: Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida.
Períodos: (01/01/23 a 14/01/23; 17/01/23 a 31/12/23) e (15/01/23 a 16/01/23).
Advogado: Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS AO FINAL DO EXERCÍCIO. EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de LEME, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitados os responsáveis Marcelo Alves de Carvalho Almeida e Ricardo de Moraes Canata.

Determina a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no imóvel da Câmara Municipal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**